



CERTIDÃO  
Certifico que este documento  
foi afixado em 04/02/2022 no  
local de costume.

Secretaria

## - RESOLUÇÃO Nº 030/2022-PEQ -

**Define as formas de apresentação de  
Dissertação e Tese dos discentes do Programa  
de Pós-Graduação em Engenharia Química.**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
10/02/2022. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)

Considerando o Artigo 59 da Resolução nº 057/2020-CI/CTC;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 04/02/2022.

### **O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. A Dissertação ou Tese poderá ser apresentada na forma tradicional, ou em forma alternativa composta por itens contendo artigos científicos e/ou patentes depositadas e/ou concedidas decorrentes do desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou Tese.

Art. 2º. A Dissertação ou Tese apresentada na forma tradicional deverá conter os seguintes itens. Outras formas são aceitas, desde que os conteúdos, abaixo, estejam contemplados.

- I. Primeira folha dando visibilidade à Universidade, ao Centro, ao Programa de Pós-graduação e ao autor (a), título da dissertação/tese em português, local e data. No caso de dissertação/tese redigida em inglês ou espanhol, além do título original do trabalho, obrigatoriamente, também deverá constar o título em português;
- II. Folha de rosto contendo nome do autor, nível (mestrado ou doutorado), orientador, local e ano de depósito;
- III. Ficha catalográfica;
- IV. Folha de aprovação com respectiva Comissão Examinadora;
- V. Resumo e palavras-chave. Abstract e Keywords;
- VI. Introdução;
- VII. Revisão bibliográfica ou contextualização teórica;
- VIII. Metodologia;
- IX. Resultados e discussão;
- X. Conclusões;
- XI. Referências bibliográficas.

**§ único:** A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, facultada a redação em inglês ou espanhol, com a concordância do(s) orientador(es) e orientado.



Art. 3º. A Dissertação apresentada na forma alternativa só será aceita mediante a comprovação de um artigo publicado (ou aceito) ou uma patente depositada e/ou concedida. A Tese apresentada na forma alternativa só será aceita mediante a comprovação de dois artigos publicados (ou aceitos) ou duas patentes depositadas e/ou concedidas, ou ainda, um artigo publicado (ou aceito) e uma patente depositada e/ou concedida.

§ 1º - Os artigos mencionados no Caput devem ter sido publicados ou aceitos em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica.

§ 2º - A Dissertação ou Tese cujo conteúdo seja apresentado na forma alternativa deve conter necessariamente:

- I. Primeira folha, folha de rosto, ficha catalográfica e folha de aprovação conforme Art. 2º., incisos I, II, III e IV, desta resolução;
- II. Apresentação. Este item deve conter uma explanação do conteúdo da dissertação ou tese, enunciando os artigos publicados ou aceitos, e/ou patentes depositadas ou concedidas;
- III. Resumo e palavras-chave;
- IV. Abstract e Keywords;
- V. A introdução deve apresentar o tema da pesquisa, motivação e objetivos geral e específicos, destacando e detalhando a conexão entre os produtos bibliográficos/tecnológicos que fazem parte do trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. Revisão Bibliográfica. Complementação da revisão bibliográfica evidenciando o estado-da-arte e destacando a sua contribuição para o avanço do conhecimento no tema desenvolvido;
- VII. Artigos publicados ou aceitos, ou patentes depositadas ou concedidas (carta patente);
- VIII. Metodologia. Detalhamento dos métodos empregados e não descritos nos artigos/patentes produzidos durante o trabalho de pesquisa;
- IX. Resultados. Demais resultados não apresentados nos artigos/patentes;
- X. Conclusão geral e perspectivas futuras;
- XI. Referências não contempladas nos produtos bibliográficos/tecnológicos que fazem parte do trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de fevereiro de 2022.

  
Prof. Dr. Marcos, de Souza  
Coordenador do PEQ/UEM